

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o envio de informações ao Poder Legislativo Municipal sobre as proposições e requerimentos remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica, informará ao Poder Legislativo Municipal sobre as proposições e os requerimentos aprovados pela Câmara de Vereadores e remetidos à Prefeitura Municipal de Araguaína para as devidas providências cabíveis.

Art. 2º As informações enviadas pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I - as medidas adotadas para a realização do pedido solicitado;
- II - as soluções efetivamente concretizadas;
- III - a data de encaminhamento ao órgão competente para execução;
- IV - a data de finalização ou concretização do pedido solicitado.

Parágrafo único. No caso da indicação ou do pedido não ter sido concretizado, quando do envio da informação ao Poder Legislativo, deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - indicar o motivo da não realização;
- II - informar a data provável para a devida realização;
- III - justificar o ato, para os pedidos ou indicações não aprovadas para execução.

Art. 3º Fica estipulado prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, em concordância com o § 2º, inciso II, do artigo 29 da Lei Orgânica, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as proposições e os pedidos mencionados nesta Lei.



Art. 4º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao procedimento de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Vereador - MDB

Nº PROC.: 01832 - PL 054/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BB2145EB8A837B8CD6D8787658ADD7B



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo dar retorno à população sobre as indicações e pedidos de providências, de autoria dos senhores vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, uma vez que as pessoas remetem as demandas aos vereadores que, por sua vez, as encaminham ao Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal tem o dever de dar resposta aos pedidos de informação. Porém, as proposições e requerimentos de providências são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, são sugeridas melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim, como o pedido de informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício da vereança.

Assim, as pessoas querem e têm o direito de obterem resposta e/ou informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores vereadores. Dessa forma, o parecer do Poder Executivo Municipal é indispensável para a prestação de esclarecimentos ao cidadão que encaminhou sua demanda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Vereador - MDB

